



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara  
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DA FAZENDA** - Cristina de Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 1º de março p. passado.

Subsequentemente passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002552/026/08

**Interessado:** Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

**Vinculação:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula de Souza - CEETPS.

**Responsável:** César Silva (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2008.

**Advogados:** Francisco de Assis Alves, Rafael Francisco Basso Alves e outros.

**Acompanha:** TC-002552/126/08 - ordem cronológica.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, exercício de 2008, liberando o Responsável, Sr. César Silva – Diretor Presidente, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Responsável pela Fundação e ao Órgão CEETPS, ao qual se vincula.

TC-003954/026/06

**Interessada:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Responsável:** Odair Lucietto (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2006.

**Advogados:** Eduardo Celso Felicíssimo, Fábio Lopes Toledo e outros.

**Acompanham:** TC-003954/126/06 e Expedientes: TC-017077/026/08, TC-024558/026/08 e TC-025791/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP, exercício de 2006, com recomendações.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação aos Responsáveis, excetuando, todavia, os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próxima inspeção, verifique a eficácia das providências noticiadas nos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-029849/026/09

**Representante:** Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda., por seu representante legal Jun Otsuka.

**Representada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no processamento do Pregão Presencial nº 57/0247/09/05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 18-05-10 e 03-09-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-040307/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio JOINTPRINT.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática (impressoras e multifuncionais) com fornecimento de insumos e peças de reposição, prestação de serviço de instalação, teleatendimento técnico, manutenção on-site, gestão informatizada do parque de impressão e serviços de diagnóstico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-07-09. Ordem de Serviço de 07-10-09. Valor – R\$4.739.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 03-09-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-044214/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio JOINTPRINT.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática (impressoras e multifuncionais) com fornecimento de insumos e peças de reposição, prestação de serviço de instalação, teleatendimento técnico, manutenção on-site, gestão informatizada do parque de impressão e serviços de diagnóstico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-07-09 (analisados no TC-040307/026/09). Ordem de Serviço de 27-11-09. Valor – R\$1.585.208,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 03-09-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-004947/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio JOINTPRINT.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática (impressoras e multifuncionais) com fornecimento de insumos e peças de reposição, prestação de serviço de instalação, teleatendimento técnico, manutenção on-site, gestão informatizada do parque de impressão e serviços de diagnóstico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-07-09 (analisados no TC-040307/026/09). Ordem de Serviço de 23-12-09. Valor – R\$10.969.828,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 03-09-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
TC-020389/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** CTIS Tecnologia S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática (impressoras e multifuncionais) com fornecimento de insumos e peças de reposição, prestação de serviço de instalação, teleatendimento técnico, manutenção on-site, gestão informatizada do parque de impressão e serviços de diagnóstico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-07-09 (analisados no TC-040307/026/09). Ordem de Fornecimento de 30-04-10. Valor – R\$4.845.453,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 03-09-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
TC-027698/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** CTIS Tecnologia S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes da Silva (Gerente de Infraestrutura).

**Objeto:** Locação de equipamentos de informática (impressoras e multifuncionais) com fornecimento de insumos e peças de reposição, prestação de serviço de instalação, teleatendimento técnico, manutenção on-site, gestão informatizada do parque de impressão e serviços de diagnóstico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-07-09 (analisados no TC-040307/026/09). Ordem de Fornecimento de 17-06-10. Valor – R\$11.083.999,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 29-09-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços (examinados no TC-040307/026/09), bem como os Contratos e as Ordens de Fornecimento em exame e, em consequência, procedente a representação (TC-029849/026/09), aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, com os efeitos de praxe.

TC-044714/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Tigre S/A Tubos e Conexões.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente – RN).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RN).

**Objeto:** Aquisição de tubos de PVC DN 200 MM e DN 250 MM para execução de obra - construção de adutora e linha de recalque de esgoto para Centro de Detenção Provisório - CDP - Município de Caraguatatuba/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-11-07. Valor - R\$654.892,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 25-06-08 e 03-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, com recomendações.

TC-026957/026/08

**Contratante:** Hospital Brigadeiro - Unidade de Gestão Assistencial - V - Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** João Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada, nas dependências do UGA - V Hospital Brigadeiro e anexos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 22-04-09 e 10-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Aditamento e o 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n. 09/08.

TC-033161/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de apoio técnico para a área de tecnologia da informação visando à operação da Rede do Saber.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 20-07-10 e 24-09-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos, com recomendação à FDE.

TC-000363/001/10

**Contratante:** Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II - Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Associação dos Fornecedores de Cana da Alta Noroeste - AFCANA.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Henrique de Felipe Valente (Diretor Técnico - Departamento DIR VI - Araçatuba).

**Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Maria Ramos Filho (Coordenador de Regiões de Saúde).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Maria Ângela Canola Zacour de Azevedo (Diretora Técnica III).

**Objeto:** Execução dos serviços de atenção auditiva de média e alta complexidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-10. Valor - R\$1.701.120,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato n. 01/10, com recomendação.

TC-040703/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Ensino Superior.

**Entidade Conveniada:** Universidade de São Paulo - USP.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Transferência de recursos para a realização de investimentos necessários à manutenção das atividades administrativas e acadêmicas da Escola de Engenharia de Lorena – EEL.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-10-10. Valor – R\$2.239.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio n. 003/2010, assinado em 29/10/10 entre a Secretaria de Ensino Superior e a Universidade de São Paulo – USP, com recomendação à Origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-000002/026/10

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Ordenadores de Despesa:** Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

**Exercício:** 2010.

**Unidade Orçamentária:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Acompanham:** TC-000002/126/10 e TC-000002/326/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exercício de 2010, quitando os Ordenadores de Despesas e os Gestores do Fundo Especial de Despesa, Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar, e liberando os Responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado identificados às fls. 02/03 e 04/06 do Anexo.

Determinou, ainda, que os processos acessórios TC-000002/126/10 e TC-000002/326/10 permaneçam apensados e que cópia integral dos presentes autos seja encaminhada à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins constitucionais e legais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-013496/026/05

**Contratante:** Centro de Referência da Saúde da Mulher – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Luiz Henrique Gebrim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação para servidores e empregados.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação firmados em 14-11-08, 01-09-09 e 16-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 28-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em apreciação, com recomendação.

TC-023837/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Protege S.A. – Proteção e Transporte de Valores.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços, através de carro-forte, de transporte, recolhimento, conferência e depósito de numerário, bem como a distribuição e recolhimento de bilhetes, vales-transporte, cédulas e moedas para troco, nas estações e outros locais determinados pela CPTM, inclusive o fornecimento de outros materiais envolvidos no processo de arrecadação.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-07-09 e 12-07-10. Cálculos de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-038075/026/06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio GF.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP na RMSP.

**Em Julgamento:** Termo de Negociação e Concordância do Contrato celebrado em 18-12-07. Termo de Alteração celebrado em 13-05-09.

**Advogado:** José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em apreciação.

TC-036541/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** OPSIS Operação de Sistemas de Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Layre Colino Júnior (Superintendente Unidade de Negócio Médio Tietê).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de ligações e prolongamentos de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo, corte, supressão e religação do fornecimento de água, manutenção corretiva de ligações e redes de água e esgoto, pavimentação asfáltica e reposição de calçamentos e conservação de áreas operacionais, para aplicação nos municípios da Divisão Tatuí - RMDT, Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 09-09-10. Valor - R\$7.873.000,00.

**Advogados:** José Higasi e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Sabesp on-line e o respectivo Contrato.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001864/007/07

**Contratante:** Comando de Policiamento do Interior I - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Sérgio Teixeira Alves (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 800.000 litros de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-05-07. Valor – R\$1.880.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no DOE de 19-02-09 e 07-08-10.

TC-001917/007/07

**Contratante:** Vigésimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Leônidas Pantaleão de Santana (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 320.000 litros de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001864/007/07). Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$752.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no DOE de 19-02-09 e 07-08-10.

TC-001986/007/07



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Contratante:** Quinto Batalhão de Polícia Militar do Interior - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Vega Distribuidora de Petróleo Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Luís Augusto Guimarães (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 390.000 litros de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001864/007/07). Contrato celebrado em 16-06-07. Valor - R\$916.500,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no DOE de 19-02-09 e 07-08-10.

TC-021585/026/08

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Nilson Carletti (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 3.300.000 litros de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001864/007/07). Contrato celebrado em 23-04-08. Valor - R\$7.557.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no DOE de 19-02-09 e 07-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial (analisado no TC-001864/007/07), a ata de registro de preços e os contratos em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Secretário da Pasta o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, aplicar multa individual de valor equivalente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) aos Senhores Elizeu Eclair Teixeira Borges e Roberto Antonio Diniz, autoridades responsáveis, respectivamente, pela abertura e homologação do certame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por inobservância do artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-044689/026/07

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Castro Construtora e Incorporadora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-04-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edward Zeppo Boretto (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de demolição de edificações existentes e edificação de 51 unidades habitacionais no empreendimento "Pari E", no município de São Paulo - SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 24-10-07. Valor - R\$1.775.876,28. Termo Rescisão celebrado em 29-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 31-07-09.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

TC-026546/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** S. Figueiredo Construtora Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de demolição de edificações existentes e edificação de 51 unidades habitacionais no empreendimento “Pari E”, no município de São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-044689/026/07). Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$2.015.691,58. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 01-08-09.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-044689/026/07) e os Contratos em exame, bem como conheceu do Termo de Rescisão n. 506/08 (TC-044689/026/07), com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-044532/026/08

**Contratante:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** DPZ - Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Diretor Presidente), José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para a DERSA – Conta nº 2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-10-09, 17-11-09, 30-11-09 e 03-11-10.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Priscilla Bigotte Donato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-044533/026/08

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** Lua Branca Propaganda Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes) e Wagner Linhares ((Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para DERSA (Conta nº 01 – RODOANEL).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-11-09 e 08-11-10. Carta de Fiança.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Priscilla Bigotte Donato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-005468/026/09

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Aldo Fábio Garda (Coordenador da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade para o Programa Poupatempo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-11-09.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento em análise.

TC-004727/026/09

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Contratada:** SB Construtora e Serviços de Paisagismo Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Antônio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas das instalações do canal Pinheiros e Guarapiranga.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 29-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento contratual em análise.

TC-032467/026/09

**Contratante:** Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - Departamento de Administração - Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Antônia M. Fabiano Teixeira (Diretora Técnica III).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Mauro Rogério Bitencourt (Coordenador).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Antônia M. Fabiano Teixeira (Diretora Técnica III).

**Objeto:** Contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para o gerenciamento de bolsas de estágio por 06 meses.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-09. Valor - R\$2.346.720,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o Contrato n. 005/2009 em apreciação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-039574/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 1 - Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8, compreendendo os trechos: Altinópolis à vicinal Batatais – Patrocínio Paulista, município de Altinópolis, com 10,50 km de extensão, Divisa Batatais – Rio Sapucaí, município de Altinópolis e Rio Sapucaí – Furnas, município de Patrocínio Paulista, com 20,30 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$11.868.361,80. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-02-10, 01-04-10 e 07-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 27-10-10.

TC-039516/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Spel Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 2 - Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8, compreendendo os trechos: Morro Agudo – São Joaquim da Barra, municípios de Morro Agudo, Orlândia e São Joaquim da Barra, com 27,20 km de extensão; SP-322 ao Frigorífico Oranges, município de Sertãozinho, com 1,40 km de extensão, SP-330 – Usina Santa Rita, município de Santa Rita do Passa Quatro, com 7,40 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$13.193.174,25. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-02-10, 03-05-10 e 02-08-10.

TC-039521/026/09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CMB Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 3 - Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8, compreendendo os trechos: Guará – Ribeirão Corrente, municípios de Guará e Ribeirão Corrente, com 27,00 km de extensão; Anel Viário de Ipuã, município de Ipuã, com 3,70 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$9.861.556,34. Termo de Retirratificação celebrado em 23-10-09. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-02-10 e 14-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 22-09-10.

TC-039796/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 4 - Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8, compreendendo os trechos: Franca – Divisa Minas Gerais (Ibiraci), município de Franca, com 24,50 km de extensão, Franca – Claraval, município de Franca, com 14,60 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$15.885.726,06. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10, 05-05-10 e 03-08-10. Termo de Recebimento Provisório de 17-11-10.

TC-040275/026/09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - Fase III - Lote 5 - Divisão Regional de Ribeirão Preto - DR-8, compreendendo os trechos: SP-334 - Usina Batatais + PTC, município de Batatais, com 14,30 km de extensão, Nuporanga - São Joaquim da Barra, municípios de Nuporanga e São Joaquim da Barra, com 24,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor - R\$14.271.397,39. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-01-10, 30-04-10 e 01-09-10.  
TC-039517/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Rodovias Alta Mogiana.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - Fase III - Lote 6 - Divisão Regional de Ribeirão Preto - DR-8, compreendendo os trechos: Cristais Paulista - Águas Quentes - Divisa MG, municípios de Cristais Paulista e Pedregulho, com 34,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor - R\$12.329.313,01. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 09-04-10. Termo de Recebimento Provisório de 09-08-10.

TC-039519/026/09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - Fase III - Lote 7 - Divisão Regional de Ribeirão Preto - DR-8, compreendendo os trechos: Jeriquara - Pedregulho, municípios de Jeriquara e Pedregulho, com 13,50 km de extensão, ligação SP-330 com SP-328, município de Igarapava, com 2,40 km de extensão, Aramina à Vicinal Buritizal - Igarapava, município de Aramina, com 9,00 km de extensão, Ituverava - Jeriquara, municípios de Ituverava - Jeriquara, com 24,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor - R\$11.104.053,13. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-11-09, 01-02-10 e 12-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 08-09-10.

TC-039520/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Planex Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - Fase III - Lote 8 - Divisão Regional de Barretos - DR-14, compreendendo os trechos: Estrada Vicinal Taiapu - Pirangi, municípios de Pirangi e Taiapu, com 19,00 km de extensão, Estrada Vicinal Taiapu - Vista Alegre do Alto, municípios de Taiapu e Vista Alegre do Alto, com 13,70 km de extensão, Estrada Vicinal Vista Alegre do Alto - Ariranha, municípios de Vista Alegre do Alto e Ariranha, com 16,50 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor - R\$11.888.261,12.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-03-10, 05-05-10 e 12-07-10.  
Termo de Recebimento Provisório de 28-10-10.

TC-039518/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 9 - Divisão Regional de Barretos – DR-14, compreendendo os trechos: Estrada Vicinal São Domingos – Anel Viário ao Rio Sapucaí, município de Guaíra, com 12,80 km de extensão, Estrada Vicinal Miguelópolis – Córrego do Atalho, município de Miguelópolis, com 11,10 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$8.685.120,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-01-10, 03-05-10 e 30-08-10. Termo de Recebimento Provisório de 15-09-10.

TC-040277/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** F. C. Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 10 - Divisão Regional de Barretos – DR-14, compreendendo os trechos: Estrada Vicinal SP-425 (Ibitu) – Ponte do Tanque (1º trecho), município de Barretos, com 7,00 km de extensão, Estrada Vicinal SP-425 – Cidade Maria – Alberto Moreira, município de Barretos, com 9,50 km de extensão, Estrada Vicinal SP-326 – Colina, município de Colina, com 1,90 km de extensão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$4.150.488,39. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-02-10, 03-05-10 e 30-08-10. Termo de Recebimento Provisório de 05-10-10.

TC-039940/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Spel Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 11 - Divisão Regional de Barretos – DR-14, compreendendo os trechos: Estrada Vicinal Embaúba – Novais, município de Embaúba, com 2,50 km de extensão, Estrada Vicinal Olímpia – B. Lambari, município de Olímpia, com 10,90 km de extensão, Estrada Vicinal Cajobi – B. Galiléia e Anel Viário, município de Cajobi, com 11,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$5.566.206,31. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-02-10 e 03-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 05-10-10.

TC-039941/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Mattaraia Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recuperação de rodovias, componentes do Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 12 - Divisão Regional de Barretos – DR-14, compreendendo os trechos: Estrada Vicinal Paulo de Faria – Bairro Catiguá, município de Paulo de Faria, com 6,00 km de extensão, Estrada Vicinal Orindiuva – Palestina, município de Orindiuva, com 7,50 km de extensão,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Estrada Vicinal Altair – B. Suinana, município de Altair, com 9,00 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$5.036.411,37. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-02-10, 08-04-10 e 03-05-10. Termo de Recebimento Provisório de 05-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional (analisada no TC-039574/026/09), os Contratos e os Termos Aditivos e Modificativos, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório das obras.

Recomendou à Origem, entretanto, que traga aos autos os Termos de Recebimento Definitivo das obras quando forem firmados.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021277/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Obragen Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos com subtrechos para restauração da pista e alargamento da ponte sobre o Rio Pinhal, situada no Km 12,80 da SP-157, no trecho do Km 3,990m ao Km 56,330m, nos municípios de Itapetininga, Guareí e Porangaba, com 52,340 Km de extensão – Lote 1 – trecho da estaca 199+10m à estaca 977, com 15,550 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-10. Valor – R\$19.939.792,32.

TC-021617/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos com subtrechos para restauração da pista e alargamento da ponte sobre o Rio Pinhal, situada no Km 12,80 da SP-157, no trecho do Km 3,990m ao Km 56,330m, nos municípios de Itapetininga, Guareí e Porangaba, com 52,340 Km de extensão - Lote 2 - trecho da estaca 977 à estaca 1717, com 14,800 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-021277/026/10). Contrato celebrado em 05-05-10. Valor - R\$21.127.539,53.

TC-021275/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Ellenco Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos com subtrechos para restauração da pista e alargamento da ponte sobre o Rio Pinhal, situada no Km 12,80 da SP-157, no trecho do Km 3,990m ao Km 56,330m, nos municípios de Itapetininga, Guareí e Porangaba, com 52,340 Km de extensão - Lote 3 - trecho da estaca 1717 à estaca 2773+15,681m, com 21,136 Km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-021277/026/10). Contrato celebrado em 05-05-10. Valor - R\$23.887.565,31.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 062/2009-CO (analisada no TC-021277/026/10) e os Contratos e despesas em exame.

TC-022611/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Jahu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Autoridades que firmarm os Instrumentos:** Ricardo Dias Leme (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania em Exercício) e Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Serviço de ampliação e reforma do prédio do Fórum do Município de Jahu.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 22-12-09. Valor – R\$2.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-005558/026/07

**Interessado:** Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP.

**Responsável:** Edmur Flávio Pastorelo (Diretor Presidente).

**Assunto:** Balanço Geral – contas do exercício de 2007.

**Advogada:** Iracema Camargo Weichsler.

**Acompanha:** TC-005558/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP, exercício de 2007, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, de conformidade com o previsto no artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação aos Responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-029443/026/02

**Representante:** Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Representado:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsável:** Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, referentes às APM's de escolas estaduais, a partir do exercício de 2000.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento dos presentes autos, devendo a subscritora da inicial ser comunicada do teor desta decisão.

TC-014411/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Jofege/Enotec.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Leonardo Silva Macedo (Superintendente TB) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Execução de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de Mongaguá, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation - JBIC.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 20-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 30-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração do Contrato n. 35.337/06, celebrado em 20/02/2009 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio Jofege/Enotec, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-044125/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Mesquita de Oliveira Advogados.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria em 03-08-09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

**Objeto:** Prestação de serviços de cobrança amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas e processos de ligações irregulares, bem como de ligações ativas que não podem sofrer interrupção de fornecimento de água, referentes a clientes pertencentes à unidade de negócio do Vale do Paraíba, por meio de ações judiciais adequadas para cada caso.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-09. Valor – R\$3.221.454,37. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE de 25-06-10.

**Advogado:** José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Mesquita de Oliveira Advogados, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-004470/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Lenc/Planservi/TCL.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e administrativos especializados em apoio ao gerenciamento do DER/SP, à realização de parte do Programa “Pró-Vicinal”, compreendendo a recuperação, a cargo do DER/SP, de estradas vicinais que integram a malha rodoviária do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-06-08 e 25-08-08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, na conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo Modificativo n. 306 (fls. 1251) e o 2º Termo Aditivo Modificativo n. 521 (fls. 1273/1274), bem como legais as despesas decorrentes.

TC-031655/026/10

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** F9C Security Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Domingos Paulo Neto (Delegado-Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Edemur Ercílio Luchiari (Diretor).

**Objeto:** Compra e instalação de equipamentos de informática para expansão de infraestrutura de comunicação interna, armazenamento e gerenciamento de dados do Sistema Alpha.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-08-10. Valor – R\$4.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato de fls. 522/532, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-022943/026/98

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

**Objeto:** Exploração mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 09 – Malha Rodoviária de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos de nºs 17 a 21 celebrados em 28-08-09, 10-05-10 e 11-05-10.

**Advogados:** Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos ao Contrato de fls. 3082/3085, 3112/3115, 3210/3213, 3275/3278 e 3367/3370, celebrados em 28-08-09, 10-05-10 e 11-05-10, com recomendação à ARTESP.

TC-022943/713/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral, Diretor de Investimentos e Diretor de Operações), Wilson Recchi (Diretor Geral, Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Procedimentos e Logística), Ulysses Carraro (Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos e Diretor de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Controle Econômico e Financeiro e Diretor de Investimentos), Marco Antônio Assalve (Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimentos, Diretor de Operações, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Procedimentos e Logística), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações), Theodoro de Almeida Puppo Júnior (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações) e Marco Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

**Em Julgamento:** 13º Relatório de acompanhamento da execução contratual da concessão onerosa do Sistema Rodoviário de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro. Contrato nº 006/CR/1998 - Lote 9, relativo ao período de julho de 2008 a junho 2009.

**Advogados:** Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o acompanhamento da execução da Concessão onerosa do Sistema Rodoviário de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, Contrato n. 006/CR/1998 – Lote 09, relativa ao período de julho de 2008 a junho de 2009 (13º período), firmado entre Governo do Estado de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP com a Concessionária Triângulo do Sol Auto Estradas S/A.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-002836/006/01

**Representante:** Fernando Chiarelli - Munícipe de Ribeirão Preto.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Antônio Palocci Filho (Prefeito), Maria Cristina Gameiro e Silva (Secretária da Administração) e João Theodoro Feres Sobrinho (Secretário da Infraestrutura à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, referente à contratação emergencial, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 28-08-08.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Carlos Renato Lonel Alva Santos, Adnan Saab, Alexandre Junqueira de Andrade e outros.

**Acompanha:** TC-022639/026/04.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

TC-003561/001/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada/Cedente:** Crisfer Construções Ltda.

**Cessionária:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira e Juvêncio Dias Gomes (Secretários de Governo e Gestão Estratégica) e Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nos bairros São Rafael e Conjunto Habitacional Manoel Pires – Araçatuba.

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação celebrado em 14-10-02. Termo de Suspensão Contratual celebrado em 24-07-03. Termos de Aditamento celebrados em 03-01-02, 05-03-04 e 08-03-04. Contrato de Cessão de Direitos celebrado em 27-11-06. Termo de Aditamento celebrado em 09-02-07. Termo de Anuência celebrado em 09-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 22-06-07.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Cléber Serafim dos Santos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-019160/026/01.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-016367/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

**Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

**Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessorias técnicas especializadas, visando à realização dos projetos em educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-05. Valor – R\$3.850.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 28-07-06 e 20-03-08.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Jamilson Lisboa Sabino, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luís Eduardo Patrone Regules, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek, Daniela Gabriel Fasson e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-029544/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, aplicando-se ao responsável, Sr. Lairton Gomes Goulart, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), e remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bertioga, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000768/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Leão Engenharia S.A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** José Carlos Hori (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 2.850m<sup>3</sup> de asfalto usinado à quente – C.B.U.Q. faixa “D” padrão DER (002).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$1.037.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 05-02-09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 01/08 e o Contrato s/nº decorrente, com recomendações.

TC-001052/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

**Objeto:** Execução de obras de manutenção viária – recapeamento asfáltico – em vias públicas do Município, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos, mão de obra, bem como de toda infraestrutura necessária para recapeamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-05-08. Valor – R\$4.353.932,43. Termos Aditivos celebrados em 03-07-08, 08-12-08, 19-02-09 e 02-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 16-01-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 01/2008, o Contrato n. 119/2008 e os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos em exame.

TC-005348/026/09

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Conveniada:** Associação Cornelia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Vera Lúcia Gomes e Paulo Fernando Capucci (Secretários da Saúde).

**Objeto:** Implantação do CAPS-II Centro de Atendimento Psicossocial – Projeto Tear no Município de Guarulhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 14-04-05. Valor – R\$1.890.798,45. Termo de Aditamento celebrado em 28-07-06. Termo de Prorrogação celebrado em 13-04-07. Termo de Apostilamento celebrado em 17-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n. 001/2005-SS-FMS firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Cornelia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg, bem como os Termos de Aditamento n. 45-01/2006-SS-FMS, de Prorrogação n. 009-01/2007-SS-FMS e de Apostilamento n. 075-01/2008-FMS, com recomendação à Origem.

TC-000088/003/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Responsável:** João Gualberto Fattori (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$3.976.812,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itatiba à Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, durante o exercício de 2009, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-000029/026/09

**Prefeitura Municipal:** Borborema.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Jorge Feres Júnior.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes, Leonardo Viu Torres, Luciana Viu Torres Rondon e Vinícius Vintecincos Martins Carvalho.

**Acompanha:** TC-000029/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria responsável pela próxima inspeção.

TC-000058/026/09

**Prefeitura Municipal:** Franco da Rocha.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Márcio Cecchetti.

**Advogado:** Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci.

**Acompanha:** TC-000058/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2009, com as recomendações consignadas no voto do Relator, à margem do parecer e por ofício, devendo o município atentar para as correções devidas, principalmente para evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar n. 709/93.

Determinou à Auditoria responsável pela próxima inspeção que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca em razão do apontado no item Pessoal (7.1.1 e 7.1.2).

TC-000161/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Carlos Favaleça.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.

**Acompanha:** TC-000161/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria competente.

TC-000303/026/09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Prefeitura Municipal:** Osvaldo Cruz.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Valter Luiz Martins.

**Períodos:** (01-01-09 a 11-06-09) e (24-06-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Luiz Antônio Gumiero.

**Período:** (12-06-09 a 23-06-09).

**Advogado:** Ana Cristina Tavares Finotti.

**Acompanham:** TC-000303/126/09 e Expediente: TC-000563/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, devendo o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens “outras despesas e pessoal”, para evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar n. 709/93.

Determinou à Auditoria responsável pela próxima inspeção que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca em razão do apontado no item Pessoal (7.1, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3).

TC-001832/011/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cosmorama.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, no exercício de 2006.

**Responsável** Antônio Edivaldo Papini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-08-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Docentes – Educação infantil e Fundamental, Professor Pedagogia, Conhecimento Informática e Operador de Máquinas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Deolindo Bimbato e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada e conceder registro aos atos de admissão de Operadores de Máquinas, Docentes - Educação Infantil e Fundamental - e Professor de Pedagogia e Conhecimento em Informática.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-021101/026/07

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e marketing.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 08-11-10.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-023188/026/07

**Contratante:** Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Prescon Informática Assessoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Laurentino Hilário da Silva (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Amedeo Giusti (Presidente).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos de informática destinados à Câmara.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-06-07. Valor - R\$760.000,00. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 24-03-08.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 06-12-07.

**Advogados:** José Aparecido Souto, Suely Duarte de Matos e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, determinando seja expedido ofício nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando que houve afronta ao que determina o inciso XXI, do artigo 37, da Carta Magna, aplicar ao Sr. Amedeo Giusti, então Presidente da Câmara Municipal e autoridade que homologou o procedimento licitatório e firmou o contrato, multa em valor equivalente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, nos termos do artigo 86 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-001061/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Leila Haddad Caleiro (Secretária Municipal de Educação e Esportes).

**Objeto:** Implantação de projeto de informatização da educação através de contratação de empresa para fornecimento de ferramentas de tecnologia educacional para implantação em 18 escolas municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-04-08. Valor – R\$1.707.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 19-09-08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Joviano Mendes da Silva, Gian Paolo Peliciari Sardini, Darcy de Souza Lago Júnior, Julio César Brotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Franca o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Sidnei Franco da Rocha, então Prefeito Municipal de Franca, autoridade responsável pela contratação, por inobservância ao artigo 1º da Lei n. 10.520/02 e artigo 3º da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001680/007/08

**Conveniente:** Prefeitura de São José dos Campos.

**Conveniada:** Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – PROVISÃO.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e João Hildebrando Rodrigues (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultas e exames complementares de oftalmologia e procedimentos correlacionados.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 29-04-08. Valor – R\$7.973.475,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 05-11-08.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

o Termo de Convênio n. 18.528/08 em apreço, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001966/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento:** Gunar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal da Educação).

**Objeto:** Serviço de formação de professor em serviços, que abrange a implantação, capacitação e acompanhamento pedagógico nas escolas, com fornecimento dos materiais didáticos, contendo atividades baseadas nos parâmetros curriculares nacionais para o primeiro ano do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-08. Valor – R\$2.280.836,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-02-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Rio Claro o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Dermeval da Fonseca Nevoeiro Júnior, então Chefe do Executivo Municipal de Rio Claro, autoridade responsável pela contratação, por violação ao artigo 3º, e inciso I, do artigo 25, ambos da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-002137/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação:** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Roberto Lima de Lara (Secretário da Saúde), Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral).

**Objeto:** Execução das obras de conclusão da segunda etapa do Hospital Regional, com fornecimento de material e mão de obra de acordo com planilha, memorial descritivo, cronograma, projetos e plantas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$2.987.371,18. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 17-09-09.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanham:** Expediente: TC-014134/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-002614/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Garage Serviços e Peças Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), André Laubenstein Pereira (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos leves e utilitários de diversas marcas, com fornecimento de peças e acessórios genuínos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-07-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 74/10.

TC-034897/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Edson José Pinzan (Chefe de Gabinete do Prefeito).

**Objeto:** Comercialização, em âmbito nacional, pela ECT à contratante, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT para venda avulsa na rede de varejo e também, a carga em máquina de franquear.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-03-09, 01-08-09 e 01-08-10.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de aditamento em apreciação.

TC-000264/009/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Riversul.

**Contratada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Marcelino José Biglia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Programa celebrado em 02-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 27-03-09.

**Advogados:** José Higasi e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-000436/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento:** Barjas Negri (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Gabriel Ferrato dos Santos (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de merenda, com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, de responsabilidade do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-09. Valor – R\$2.334.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 09-04-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanha:** TC-035440/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000327/026/08

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Praia Grande.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Arnaldo Alberto Amaral.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** TC-000327/126/08 e TC-000327/326/08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª sessão ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, determinando a readequação do quadro de pessoal, porque irregular, devendo a Edilidade informar o Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao atual Presidente do Legislativo, ao Ministério Público e, após, à fiscalização, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-001192/026/09

**Câmara Municipal:** Serra Azul.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Paulo César Bento Batista.

**Advogado:** Marco Aurélio Damião.

**Acompanha:** TC-001192/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício de 2009, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000536/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ildefonso Mendes Neto.

**Acompanha:** TC-000536/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2009, ressaltando os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara  
atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, à margem do Parecer e mediante ofício à Municipalidade, inclusive para que envide maiores esforços para reduzir as taxas de mortalidade infantil e na infância e, também, elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, visando alcançar o observado na rede privada no ensino.

Determinou, ainda, à Auditoria da Casa que providencie a formação de autos específicos para exame das despesas mencionadas no voto do Relator, caso assim ainda não tenha procedido; a formação de autos específicos para tratar de admissão de pessoal por prazo determinado, referente ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD; e a formação de autos próprios para tratar das matérias elencadas no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal.

TC-000641/026/09

**Prefeitura Municipal:** Ipiguá.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Efraim Garcia Lopes.

**Advogados:** Marcelo Mansano e Mayrton Pereira Marinho.

**Acompanha:** TC-000641/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipiguá, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator e recomendando à Administração, ainda, que envide esforços para elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, visando à melhoria da qualidade do ensino local, bem como envide maiores esforços para reduzir os índices de mortalidade suscitados.

TC-000048/026/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Agravante:** João Batista Nunes Dourado – Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 23 de dezembro de 2010, que concedeu novo prazo ao Legislativo Municipal de Cosmópolis, sob pena de multa, para atendimento da decisão da E. Primeira Câmara, publicada no DOE de 29 de julho de 2010, que determinou a adequação de seu quadro de pessoal e ressarcimento da importância impugnada.

**Acompanha:** TC-000048/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a Decisão hostilizada, em todos os seus judiciosos termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-000827/011/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aspásia.

**Contratada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Elias Roz Canos (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela SABESP, em todo o território do Município de Aspásia.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Programa celebrado em 31-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE de 22-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 004/07, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Prefeitura Municipal de Aspásia, consignadas no voto do Relator juntado aos autos.

TC-019122/026/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Radiotrauma – Prestação de Serviços Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos:** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Eduardo Falcão Paiva Magalhães (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Realização de exames de RX simples (crânio, tórax, abdômen, mmii, mmss) – radiologia clínica, nas dependências do Pronto Socorro Central, com equipamentos e recursos humanos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$394.680,00. Termo Aditivo celebrado em 11-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 11-02-09.

**Advogados:** Elaine Fernandes Mazzochi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 038/2006, o Contrato n. 037/2007 e o Termo de Aditamento n. 05/2008, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cubatão.

TC-032458/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Solovia Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou(aram) o Instrumento:** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Obras de implantação da nova sede da Secretaria Municipal de Educação na Rua Abílio Ramos, 122 – Macedo – Guarulhos – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-09. Valor – R\$26.294.768,29.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

regulares a Concorrência e o decorrente Contrato n. 9303, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000736/026/09

**Câmara Municipal:** Jahu.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Paulo de Tarso Nuñez Chiode.

**Acompanha:** TC-000736/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Jahu, exercício de 2009, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Paulo de Tarso Nuñez Chiode, Presidente da Câmara à época.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000999/026/09

**Câmara Municipal:** São Manuel.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Paulo Roberto Zapporoli.

**Acompanha:** TC-000999/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de São Manuel, exercício de 2009, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, Sr. Paulo Roberto Zapporoli, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001169/026/09

**Câmara Municipal:** Santa Cruz das Palmeiras.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Edilson Luís Voltarelli.

**Advogado:** Alessandra Azevedo Spósito.

**Acompanha:** TC-001169/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2009, com recomendação à Origem.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Sr. Edilson Luís Voltarelli, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique em próximo roteiro as medidas saneadoras anunciadas pela Edilidade.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000016/026/09

**Prefeitura Municipal:** Avaí.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Paulo Sérgio Rodrigues.

**Advogado:** Youssif Ibrahim Júnior.

**Acompanha:** TC-000016/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaí, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para exame da matéria mencionada no voto do Relator (fl. 41).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000052/026/09

**Prefeitura Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Edmur Pereira Buzzá.

**Advogados:** Benedito Aparecido Finhana, Rita de Cássia Gomes de Oliveira e Adelino Morelli.

**Acompanha:** TC-000052/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000111/026/09

**Prefeitura Municipal:** Mombuca.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marcos Antônio Poletti.

**Advogados:** Daniela Francine Torres e outros.

**Acompanham:** TC-000111/126/09 e.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mombuca, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, o arquivamento do Expediente TC-25747/026/10; antes, porém, deverá ser oficiado à Delegada de Polícia Federal de Campinas, transmitindo cópia do relatório e voto do Conselheiro Relator, bem como das fls. 41/42 do relatório de Auditoria, conforme solicitado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000116/026/09

**Prefeitura Municipal:** Murutinga do Sul.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Gilson Pimentel.

**Acompanham:** TC-000116/126/09 e Expediente: TC-000255/015/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000204/026/09

**Prefeitura Municipal:** Barão de Antonina.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Francisco Neres de Meira.

**Acompanha:** TC-000204/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000252/026/09

**Prefeitura Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Carlos Alberto Freire.

**Advogado:** Edmir Gomes da Silva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Acompanham:** TC-000252/126/09 e Expediente: TC-000122/001/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, arquivamento do TC-122/001/10 e determinação à Auditoria responsável para que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000266/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itapeverica da Serra.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Jorge José da Costa.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antônio de Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanham:** TC-000266/126/09 e Expedientes: TCs-014166/026/08, 003353/026/09, 003354/026/09, 006225/026/09, 008040/026/09, 008041/026/09, 008042/026/09, 008878/026/09, 010900/026/09, 011683/026/09, 022581/026/09, 022582/026/09, 034550/026/09, 034551/026/09, 037675/026/09, 003901/026/10, 003902/026/10, 005636/026/10, 005899/026/10, 005900/026/10, 008550/026/10, 012845/026/10, 015999/026/10 e 018447/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento dos processos relacionados no voto do Relator, cujos assuntos serviram de subsídio ao exame das contas.

TC-000419/026/09

**Prefeitura Municipal:** Colina.

**Exercício:** 2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara

**Prefeito:** Valdemir Antônio Moralles.

**Advogado:** Angela Carboni Martinhoni.

**Acompanha:** TC-000419/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colina, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para exame das despesas mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000495/026/09

**Prefeitura Municipal:** Paulo de Faria.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Herley Torres Rossi.

**Advogado:** Bruno Henrique Piatto.

**Acompanha:** TC-000495/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria responsável para que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000586/026/09

**Prefeitura Municipal:** Tuiuti.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Almir Benedito Antônio de Lima.

**Acompanham:** TC-000586/126/09 e Expedientes: TC-032107/026/10, TC-032108/026/10 e TC-032109/026/10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª sessão ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, arquivamento dos TCs-32107/026/10, 32108/026/10 e 32109/026/10, cujos assuntos serviram de subsídio ao exame das contas, e determinação à Auditoria responsável para que observe o cumprimento das correções noticiadas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Cristina de Freitas Cavezale

SDG-1/LANG

Publicação:  
DOE. 23/03/11(FLS.36-40)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª sessão ordinária da Primeira Câmara